



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

LEI Nº. 365/2009

DE 23 DE NOVEMBRO 2009.

Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº. 317/2007, que cria o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Colinas, Estado do Maranhão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS-MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O texto do Art. 2º. da Lei Municipal 317, de 23 de Março de 2007, que cria o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por no mínimo 9 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão educacional equivalente;*
- II) um representante dos professores da educação básica pública;*
- III) um representante dos diretores das escolas básicas públicas;*
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;*
- V) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas; e*

§ 1º – Poderão integrar ainda o Conselho Municipal, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicados por seus pares.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

*§ 3º – A indicação referida no art. 1º, **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

§ 4º – Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 5º – Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 6º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder

Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá proceder todas as adaptações necessárias no mandato em vigência para que se cumpra o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS-MA, 23 DE NOVEMBRO DE 2009.


Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

OFÍCIO Nº. 203/2009 – GAB.

EM 23 DE NOVEMBRO DE 2009

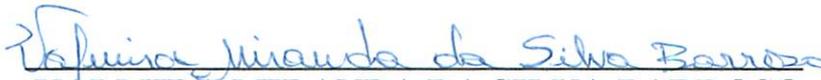
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS-MA.

Cumprimentando-o, comunicamos a Vossa Excelência, que nos termos dos artigos nº.96 e seguintes da Lei Orgânica do Município, que sancionamos a Lei nº. 365/2009, que Dispõe sobre a Alteração do Art. 2º da Lei Municipal nº. 317/2007, que cria o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Colinas, Estado do Maranhão.

Revogação da Lei Municipal nº. 335/2008 e altera o Art. 3º da Lei Municipal nº. 210/1998, que cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Colinas, Estado do Maranhão.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima considerações.

Respeitosamente


VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
Prefeita Municipal de Colinas/MA.